



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA ADJUNTA E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e
Garantias
Deputado Fernando Negrão

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Comunicação eletrónica	05-04-2023	Nº: 1452	10/07/2023
Comunicação eletrónica	29-06-2023	ENT.: 2967	
Comunicação eletrónica	07-07-2023	PROC. Nº:	

ASSUNTO: Resposta ao pedido de emissão de Parecer pelo Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD) sobre o Projeto de Lei n.º 709/XV/1.ª (PSD) - “Trigésima alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas” e sobre o Projeto de Lei n.º 848/XV/1.ª (PS) - “Altera o Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, esclarecendo a descriminalização da detenção de droga para consumo independentemente da quantidade e estabelecendo prazos regulares para a atualização das respetivas normas regulamentares”

Encarrega-me a Senhora Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares de junto enviar a resposta ao pedido de emissão de parecer pelo Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD), sobre as iniciativas legislativas mencionadas em epígrafe, remetida a este Gabinete, pelo Gabinete do Senhor Ministro da Saúde.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

João Bezerra da Silva

ANÁLISE CRÍTICA DO SICAD DO PROJETO DE LEI Nº 709/XV/1.ª (PSD)

Presente o Projeto de Lei em referência.

No essencial, procede a:

-uma alteração/ atualização quanto à substituição da entidade “Conselho Superior de Medicina Legal” pelo “Instituto Nacional de Medicinal Legal e Ciências Forenses, IP “.

-fixação de um prazo de 30 dias para a revisão da portaria nº 94/96 de 26 de março (prazo difícil de cumprir, dada a complexidade da tarefa).

-determinação de que a portaria deve ser revista no sentido de incluir outras drogas (nomeadamente as anteriormente consideradas NSP) que foram entretanto incluídas nas listas anexas ao DL 15/93, de 22 de janeiro, estabelecendo os limites quantitativos máximos para cada dose média individual diária.

O parecer do SICAD face a esta iniciativa legislativa é globalmente favorável, feita a ressalva de que o prazo de 30 dias para a atualização da portaria é dificilmente exequível.

Por fim, uma nota para deixar claro que, no âmbito do DL das NSP (DL 54/2013, de 17 de abril) o legislador não deixou de prever, e bem, no Artigo 13º (Ações de resposta integrada do SICAD):

“1 - O âmbito dos programas e das estruturas socio-sanitárias criados pelo Decreto-Lei n.º 183/2001, de 21 de junho, e bem como os demais programas de prevenção, redução de riscos e minimização de danos, de reinserção social e de tratamento do consumo de substâncias psicoativas, dos comportamentos aditivos e das dependências, a cargo do SICAD, é extensivo às novas substâncias psicoativas.” , pelo que a resposta necessária ficou desde logo garantida mesmo quando não se trate de substâncias incluídas nas tabelas anexas ao DL 15/93., algo que o decreto legislativo regional a que alude a exposição de motivos não prevê, no âmbito, claro está, da sua autonomia.

É quanto se nos oferece comentar.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral do SICAD

JOÃO AUGUSTO
CASTEL-BRANCO
GOULÃO

Assinado de forma digital
por JOÃO AUGUSTO
CASTEL-BRANCO
GOULÃO
Dados: 2023.07.09
18:55:29 +01'00'

João Castel-Branco Goulão